Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DELLE 1079-65

PROJETO DEVOS.
Assunto Miação do Servico Municipal per
Assunto Miação do Serviço Municipal ple dedetização domiciliar
Distribuido à Comissão Justica e Finanças
······································
Primeira Discussão
Segunda Discussão
Redação Final
Observações: Ferdicar as Grefeito a proposi-
tura contida mo Crofito de tasi pour
que o mesmo possa usa lo por
Ser interesse do municipio 3/2/65
Julguytu-
Secretaria da Câmara Municipal, em 8-10-965

PROJETO DE LEI Nº 79/65

Dispoe sobre a criação do Serviço Municipal de Dedetização Domiciliar

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica criado nes te município o SERVIÇO / MUNICIPAL DE DEDETEZAÇÃO DOMICILIAR.

ARTIGO 2º - O Serviço ora criado será regulamentado pelo Poder Executivo, através de decreto, dentro de 60 (sessenta / dias), contados da data da promulgação desta lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução / da Presente lei, no corrente exercício, serão cobertas por crédito especial a ser solicitado pelo Prefeito Municipal, devendo, nos / exercícios futuros, ser consignadas verbas próprias em seus respectivos orçamentos.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessoes, em 7 de outubro de 1965 a) - Cassio Marcassa - Vereador Fernando Machado de Campos Hafiz Abi Chedid Arnaldo Martin Nardy

JUSTIFICATIVA: - Um dos mais graves problemas com que se defrontam / as administrações públicas é aquela relativo a saúde de seus governadofes. Epidemias surgem, em determinadas épocas do ano, que afligem o poder público. E, isto ocorre, em consequência da falta de serviços preventivos ou de combate direto aos isentos causadores das mesmas. Sendo o problema da saúde pública, concorrente entre os poderes fe derais, estaduais e municipais, nada mais justo e imperioso de que nosso município dê, também, sua parcela, em benefício do mesmo. serviço de dedetização, preventivo ou de combate direto, é uma das fórmulas empregadas para saneamento de epidemias, pois visa o exter mínio dos isentos causadores das mesmas. Deve ser feito em todas as construções antigas, de barrotes, de várzeas, etc., Sua execução de verá ser regulamentada pelo Prefeito Municipal, que, para êxito do mesmo, poderá entrar em enterdimentos com as repartições especializa das de outros poderes, procurando os meios necessários tais como: ma teriais a serem empregados, fórmulas de aplicação, et. Esperamos, pois, mereça o projeto o beneplácito dos ilustres pares.

As Comissoes de Justiça e Finanças,

para os devidos fins Sala das Sessoes, 8/10/65 FERNANDO MACHADO DE CAMPOS Presidente da Câmara Municipal.

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto é legal e sua conveniência é patente. Resta saber das pos sibilidades locais da administração de montar serviço técnico e de elevado custo, por sp própria. Sugiro seja levado ao Executivo op/conhecimento prévio do assunto versado para emoperação e adminículos que completem o projeto e o façam funcional, inclusive sob o aspeto financeiro.

Em 26/10/65

a) - Conrado Stefani - Presidente e relator Nada a opôr, pela sua aprovação.

a) - Oswaldo Alves de Oliveira - 27/10/65

De acôrdo com o relator

a) - Francisco Bazanini - 28/10/65

De acôrdo com o relator

a)- José Sergio Conti - 29/10/65 Luiz Matheus Netto - 29/10/65

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto 79/65

Nomeio o nobre vereador Olympio Ferreira Cintra,

a) - Cassio Marcassa - P.C.F.O.

Em 11/11/65

Nada há opor-se - Projeto oportuno

a)- Olympio Ferreira Cintra - 12/11/65
Mario Russo - 12/11/65
Luiz Raseira - 12/11/65

De acôrdo com o relator, pois o projeto visa uma formula de combate aos insentos, que geram tantos males a população.

a) - Rene Heber La Salvia - 19/11/65

PROJETO DE LEI № 79/65.

Dispõe sõbre a criação do Serviço Municipal de Dedetização Domiciliar

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRE-TA E O PREFEITO MUNICÎPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado neste município o SERVI-ÇO MUNICIPAL DE DEDETIZAÇÃO DOMICILIAR.

ARTIGO 2º - O Serviço òra criado será regulamentado pelo Poder Executivo, através de decreto, dentro de 60 (sessenta dias), contados da data da prmulgação desta lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrente com a execução da presente lei, no corrente exercício, serão cobertas por crédito especial a ser solicitado pelo Prefeito Municipal, devendo, nos exercicio futuros, ser consignadas verbas próprias em seus respectivos orçamentos.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hatjali held Sala das sessões, em 7 de Outubro de 1965

Vereador Julganfor

JUSTIFICATIVA - Um dos mais graves problemas com que se defrontam as administrações públicas é aquele relativo a saúde de seus governados. Epidemias surgem, em determinadas épocas do ano, que afligem o poder público. E, isto ocorre, em consequência da falta de serviços preventivos ou de combate direto aos insetos causadores das mesmas. Sendo o problema da saúde pública, concorrente entre os poderes federais, estaduais e municipais, nada mais justo e imperioso de que nosso municipio dê, tambem, sua parcela, em beneficio do mesmo. O serviço de dedetização, preventivo ou de combate direto, é uma das fórmulas empregadas para saneman, digo, saneamento de epidemias, pois visa o extermínio dos insetos causadores das mesmas. Deve ser feito em tôdas as construções antigas, de barrotes, am várzeas ,etc. Sua execução deverá ser regulamentada pelo Prefeito Municipal, que, para êxito do mesmo, poderá entrar em entendimentos com as repartições especializadas de outros poderes, procurando os meios necessários tais como: materiais a serem empregados, fórmulas de aplicação, etc. Esperamos, pois, mereça o projeto o beneplácito dos ilus-

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º.... Aprojets é légal e sua esmemienna i poutente. Lesta soher das prositilidades brair da administraçois de runtar servier técnico e de elevado cueto gen si perpeña. Lugin papa levado ao Executivo o con hecuien to previo do assunto nereado para conpercicais Le adminiculos open completem o projeto e o Jacam funcional, inclusive sob i aspets inameire. lem 26. 10, 65 Wada a opor, pela sua aprovação De a cordo com o relator Em 28-10/-65

